

LEI MUNICIPAL Nº. 1.265/2006

**Altera dispositivos da Lei Municipal n.º
1.249/2005 – Código Tributário Municipal,
relativo ao Imposto Predial e Territorial
Urbano – IPTU.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art 189 da Lei 1249/05 - Código Tributário Municipal os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X e XI, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 189 -,

IV. - Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram de operações bélicas, como integrantes do Exército, Aeronáutica ou Marinha. No caso de óbito, suas viúvas ou companheiras estas legalmente reconhecidas em relação ao imóvel de sua propriedade ou do qual seja promitente comprador ou concessionário, desde que no mesmo resida e não possua outro imóvel;

V. - Os imóveis ou partes de imóveis utilizados como teatro, cinema e museu;

VI. – Associações de Classes Recreativas;

VII. - As casas de taipa, sem reboco e sem piso de chão batido;

VIII. - As entidades religiosas, filosóficas, beneficentes, culturais, filantrópicas, hospitalares, recreativas, esportivas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos;

IX. – Os Sindicatos, associações de classe e associações comunitárias:

X. - Serão isentas do IPTU, durante o prazo de 5(cinco) anos as micro-empresas e as empresas de pequeno porte que vierem a se estabelecer no Município de Penedo, a partir da vigência desta Lei;

XI. - Os proprietários de imóveis utilizados para exploração de atividade comercial, prestadora de serviço e industrial que mantiverem contratados com a devida regularidade, empregados comprovadamente residentes no Município de Penedo, receberão redução gradativa no IPTU, na forma seguinte:

- a) De 05 a 10 empregados, redução de 5%(cinco por cento) do valor do imposto;
- b) De 11 a 15 empregados, redução de 10%(dez por cento) do valor do imposto;
- c) De 16 a 20 empregados, redução de 15%(quinze por cento) do valor do imposto;
- d) Acima de 21 empregados redução, de 20%(vinte por cento) do valor do imposto.

§1º - As isenções de que trata este artigo condicionam-se ao seu reconhecimento pela Secretaria Municipal de Finanças e devem ser requeridas até 30 de abril de cada ano.

§ 2º - As isenções mencionadas no Art. 189, não serão concedidas de forma cumulativa, podendo o contribuinte a seu critério, optar pela que melhor lhe convier.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas para regulamentar os procedimentos administrativos relativos à concessão da redução.

§ 4º – O sujeito passivo responsável pelo imóvel beneficiário das isenções dispostas neste artigo é obrigado a comunicar a Secretaria Municipal de Finanças qualquer alteração nos pressupostos legais que autorizaram a concessão do benefício.

§ 5º - Independente de penalidades legais, proceder-se-á a cassação ex-officio dos benefícios concedidos uma vez constatada não mais existirem os pressupostos legais que autorizaram sua concessão.

§ 6º - Implica no cancelamento das isenções previstas neste artigo o não pagamento, no exercício, das Taxas de Serviços Urbanos devidas na conformidade desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e oito dias do mês de dezembro no ano de dois mil e seis, 370º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito